

Decreto Municipal n.º 171/2021, de 22 de Março do ano de 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 e de restrições de atividades e eventos coletivos presenciais com potencial de aglomeração, no período de 24 a 28 de março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando o teor da Lei Geral da Pandemia (Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020) e da Lei Federal nº 14.010/2020, de 10 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual de n.º 50.433/2021, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas restritiva em relação as atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 49.959/2020, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195/2021, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando as mutações sofridas pelo SARS-CoV-2, tornando mais transmissível, que leva a quadro de infecção mais graves, afetando jovens e criança, e não só mais idosos e pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando as condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) estando os serviços de saúde em perigo iminente de superlotação dos leitos hospitalares, em especial os leitos de UTI;

Considerando a deliberação conjunta tomada pelos Prefeitos da Região do Sertão do Pajeú reunidos no âmbito do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú (CIMPAJEÚ) que teve a participação de Promotores representantes do Ministério Público Estadual em comarcas da Região;

Considerando a presença da conveniência de se adotar medidas sanitárias conjuntas pelos municípios integrantes de uma mesma região geográfica em situações de pandemia;

Considerando a urgência de tomar medidas mais rígidas, para evitar o colapso geral no sistema de saúde do Município e Região, fazendo-se necessário ampliar as medidas já decretada pelo Estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar aglomerações e, com isso, reduzir consideravelmente a propagação do COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) e suas novas cepas, que vem causando grave crise sanitário;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a ampliação de medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 instituídas pelo Estado de Pernambuco e atualmente em vigor, de modo conjunto com os municípios do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú (CIMPAJEÚ), estabelecendo medidas complementares às previstas no Decreto Estadual n.º. 50.433/2021, de 15 de março de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município e na Região do Sertão do Pajeú.

Art. 2º Ficam proibidos no território do Município de Itapetim (PE), no período de 24 a 28 de março de 2021, todos os eventos coletivos presenciais

com potencial de aglomeração, tais como shows, eventos sociais, congressos, atividades religiosas, esportivas e correlatas.

Art. 3º Suspende-se, no período de 24 a 28 de março de 2021, o atendimento presencial ao público dos serviços públicos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. Continuarão em pleno funcionamento os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações e internet, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Art. 4º No período de 24 a 28 de março de 2021 estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços – inclusive serviços bancários (agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas) –, para o atendimento presencial ao público.

§ 1º Estão permitidas as seguintes atividades:

I – dos estabelecimentos de saúde (UBS, hospitais, clínicas e consultórios), públicos e privados, sendo que, com exceção dos serviços de urgência e emergência, os demais só poderão funcionar por sistema de agendamento e não por fila de espera;

II – da construção civil e atividades industriais, mediante protocolos setoriais e sem atendimento presencial ao público;

III – de farmácias;

IV – de segurança privada;

V – da prestação de serviço de transporte de valores e o individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;

VI – de entrega em domicílio (“delivery”), inclusive por supermercados, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e sem serviço de coleta;

VII – de postos de combustíveis;

VIII – de serviços jurídicos de urgência, inclusive escritórios de advocacia, mediante agendamento;

IX – de borracharias.

§ 2º Os serviços de prontidão, por sistema de sobreaviso, de lava-jatos, oficinas e serviços de autopeças só poderão funcionar, para atendimento presencial, por requisição do Município e para atender a situações de urgência e manutenção de veículos de frota dos serviços de segurança pública, corpo de bombeiros e da saúde, e desinfecção de viaturas e ambulâncias.

§ 3º Caso haja necessidade de atendimento urgente para reparo de veículos particulares, deverá ser feita a solicitação à Vigilância em Saúde do Município, pelo telefone (87) 9 9921-6205.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem cumprir os protocolos setoriais e assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 2,00m (dois metros) entre si, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível o atendimento via remota (e-mail, telefone e/ou aplicativos de comunicação e reunião) e a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone, sempre que possível.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização, tais como:

I – oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II – higienização constante de superfícies e ambientes.

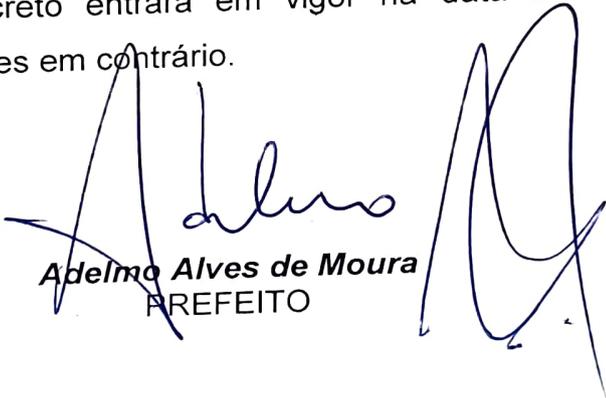
Art. 5º Ficam suspensas, no período de 24 a 28 de março de 2021, as atividades nos mercados públicos e nas feiras livres, incluindo-se a

comercialização de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios, bem como utensílios domésticos, confecções e outros objetos, não sendo permitida a comercialização de qualquer produto nos logradouros e vias públicas, inclusive ruas, praças e calçadas.

Parágrafo único. A comercialização de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios também está autorizada a funcionar mediante entregas em domicílio (“sistema de delivery”).

Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a adoção de medidas de responsabilização no âmbito administrativo, cível e criminal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO